



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REPARO, TROCA DE ÓLEO E FILTRO E TROCA DE PEÇAS DO ROLO COMPACTADOR MAX212/6BTA-C1, conforme estabelecido neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS E PEÇAS	VALOR UNITÁRIO
1	Execução do serviço e reparo do Rolo Compactador MAX212/6BTA-C1, lapidar bomba de carga, retificar alojamento bloco oscilante, reparar bombas; instalar bombas e ajustes e troca de óleo e filtro, de acordo com item 5.1. deste termo de referência.	R\$ 8.590,00
2	Bloco motor hidráulico, Kit de junta motor hidráulico, Pistão bloco, Placa válvula de vedação tambor cilindro, Retentor eixo bomba, Arruela encosto de preção bomba de carga, Bloco motor hidráulico, Bomba de carga, Chaveta trava bomba de carga, Kit de junta motor hidráulico, Pistão bloco, Placa de encosto bloco oscilante, Placa válvula bloco de pistão, Retentor eixo bomba, Rolamento eixo bomba, óleo do sistema hidráulico, 68 densidade 20/4°, viscosidade A 40° C, índice de viscosidade 104, ponto de fluidez -3 C°. Ponto de fulgor 221 C°. E Filtro hidráulico psh 111, que necessitam no conserto das bombas hidráulicas e outros componentes.	R\$ 31.525,26
VALOR TOTAL: R\$ 40.115,26		

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação de empresa para prestação de serviço e reparo, troca de óleo e filtro e troca de peças do Rolo Compactador, ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade da Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Urbanos, de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão, que não disponibiliza em seu quadro de pessoal, funcionários especializados suficientes para realização de tais serviços, serviços estes que requer experiência profissional.

3.2 Cabe ressaltar que as prestações de serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviço, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração, ao Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A prestação do serviço e a execução do contrato serão executados da seguinte forma: execução do serviço, troca e manutenção e, o fornecimento de peças.

4.2 Tanto os serviços como as peças substituídas deverão contar com garantia mínima de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento do veículo, independentemente da quilometragem percorrida.

4.3 Todas as peças deverão ser de boa qualidade, classificadas como original (1ª linha), sendo admitidas também peças genuínas.

4.4 Como peças originais (1ª linha) consideram-se as peças e componentes produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.



4.5 São consideradas como peças e componentes genuínos aquelas que forem produzidas para a linha de produção do fabricante do veículo que será submetido a conserto, comercializadas na concessionária.

5 - DOS SERVIÇOS

5.1 - Deverá a empresa contratada:

5.1.1 Execução do serviço e reparo do Rolo Compactador MAX212/6BTA-C1;

5.1.2 Troca de Óleo do sistema hidráulico, 68 densidade 20/4°, viscosidade A 40° C, índice de viscosidade 104, ponto de fluidez -3 C°. Ponto de fulgor 221 C°. E Filtro hidráulico psh 111, que necessitam no conserto das bombas hidráulicas e outros componentes, instalar bombas e ajustes;

5.1.3 Fornecer as peças para o conserto, discriminadas abaixo:

5.1.4 Bloco motor hidráulico, Kit de junta motor hidráulico, Pistão bloco, Placa válvula de vedação tambor cilindro, Retentor eixo bomba, Arruela encosto de pressão bomba de carga, Bloco motor hidráulico, Bomba de carga, Chaveta trava bomba de carga, Kit de junta motor hidráulico, Pistão bloco, Placa de encosto bloco oscilante, Placa válvula bloco de pistão, Retentor eixo bomba, Rolamento eixo bomba, lapidar bomba de carga, retificar alojamento bloco oscilante, reparar bomba.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 30 dias a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.2 Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.4 Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

8.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;

8.7 Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.8 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.9 Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

8.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

8.11 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;

8.12 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições



preestabelecidas;

8.13 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

8.14 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

8.15 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento contratual;

8.16 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

8.17 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

8.18 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para administração qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

8.19 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:

9.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

9.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

9.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

9.5 Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, bem como atendendo e cumprindo rigorosamente as exigências constantes do item 5.

9.10 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

9.11 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10 - ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração;

10.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto



aceito pela CONTRATANTE, para representa-la administrativamente sempre que for necessário;
10.5 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
10.6 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
10.7 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11 - INFRAÇÕES:

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- 12.1 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- 12.2 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 12.3 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

Ernestina, 13 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

RENATO BECKER